MINUTA DE CONTRATO Nº
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 313/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº - centro, na cidade de Espumoso-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, na cidade de Espumoso/RS, portador da Cédula de Identidade nº 7121132687 inscrito no CPF sob nº 085.228.399-72.
CONTRATADA:_____ , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede Rua ____, nº___, Bairro ___, na cidade de _____ representada pelo Sr(a) _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a), na Rua _____, nº___, Bairro ___, cidade de ____, portador da Cédula de Identidade nº ____, inscrito(a) no CPF sob nº _____.
Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório nº 313/2026 na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 010/2026 ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à construção de 42 (quarenta e duas) casas habitacionais unifamiliares de interesse social, no Loteamento São Valentim II, no município de Espumoso/RS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS – Calamidade, vinculada à proposta TransfereGov nº034257/2024, ao Termo de Compromisso nº970242/2024 e à Operação nº1098981-22.

1.2. O empreendimento compreende a construção de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais térreas, com área construída de 53,87m² por unidade, totalizando aproximadamente 2.262,54m² de área construída, mediante sistema construtivo convencional em alvenaria, conforme estabelecido nos projetos e no Memorial Descritivo.

1.3. Do total previsto, 03 (três) unidades habitacionais contemplarão as adaptações de acessibilidade especificadas nos projetos e no Memorial Descritivo, observadas as normas técnicas aplicáveis.

1.4. A contratação compreenderá o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos ferramentas e demais insumos necessários à completa execução e entrega das unidades habitacionais, abrangendo todos os serviços previstos nos documentos técnicos da contratação, especialmente:

- serviços preliminares;
- administração local da obra;
- fundações;
- supraestrutura em concreto armado;
- paredes, painéis e esquadrias;
- cobertura e proteções;
- revestimentos, forros e pinturas;
- pavimentação e passeios;
- instalações elétricas;
- instalações hidráulicas;
- instalações sanitárias, inclusive os sistemas individuais de tratamento de esgoto previstos em projeto;
- aparelhos, metais e bancadas; e
- serviços finais e limpeza da obra.

1.5. As instalações sanitárias incluem, conforme documentação técnica, sistemas individuais compostos por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro para cada unidade habitacional, enquanto as instalações hidráulicas contemplam reservatório de água com capacidade de 500 litros e pressurizador no ramal de alimentação do chuveiro.

1.6. A execução deverá observar integralmente os projetos de arquitetura e engenharia, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório, os quais constituirão elementos vinculantes para a execução, acompanhamento, fiscalização, medição, recebimento e pagamento da obra.

1.7. As unidades deverão ser entregues integralmente concluídas, limpas, funcionais e aptas à utilização, em conformidade com os padrões de qualidade, segurança, desempenho, acessibilidade e funcionalidade definidos nos documentos técnicos do empreendimento. O próprio memorial determina a entrega das instalações completas, limpas e em condições de pleno funcionamento.

1.8. O objeto desta licitação será executado em regime de empreitada por menor preço global.

1.9. A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao presente instrumento e correspondem a: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro.

1.10. O valor da obra terá recursos oriundos do programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS – Calamidade, vinculada à proposta TransfereGov nº034257/2024 e ao Termo de Compromisso nº970242/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$** _____, o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas. Deste valor, R$_____ corresponde aos materiais e R$ _____ a mão de obra.

2.2. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A medição da obra será realizada em periodicidade mensal, observando-se o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro aprovado e as etapas efetivamente executadas e aceitas pela Fiscalização.

b) As medições deverão estar vinculadas ao cumprimento das etapas, eventos e metas de resultado previstos no cronograma físico-financeiro, não sendo admitida remuneração baseada exclusivamente na execução isolada de quantitativos unitários, em conformidade com o art. 46, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Somente serão considerados para medição os serviços efetivamente executados em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, Planilha Orçamentária e demais documentos da contratação.

d) Os serviços executados em desacordo com as especificações não serão medidos ou pagos até sua regularização e aceitação pela Fiscalização.

2.3. PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

a) Para cada período de medição, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo Relatório de Medição, acompanhado dos documentos e registros necessários à comprovação dos serviços executados.

b) A Fiscalização realizará a conferência física da execução, podendo solicitar correções, informações complementares, registros fotográficos, Diário de Obra, ensaios, testes ou outros documentos necessários à comprovação da etapa executada.

c) Após a conferência e aprovação da medição, será autorizado o faturamento do valor correspondente.

2.4. PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as medições aprovadas pela Fiscalização, correspondentes às etapas efetivamente executadas e aceitas.

b) A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter, no mínimo, a identificação do contrato, do processo licitatório, do Município de Espumoso/RS e demais informações necessárias à correta identificação da despesa.

c) Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém os elementos necessários, especialmente:

_ data de emissão e validade, quando aplicável;
_ identificação do contrato e do processo;
_ identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
_ período e medição a que se refere;
_ valor correspondente à parcela executada; e
_ destaque das retenções tributárias e demais retenções legalmente cabíveis.

d) Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização necessária, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando juridicamente cabível.

e) Os pagamentos observarão a ordem cronológica legalmente aplicável à respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

a) Concluída integralmente a obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração.

b) O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da conclusão da obra, desde que verificado o atendimento das condições técnicas estabelecidas.

d) Eventuais pendências, vícios, defeitos ou serviços incompletos deverão ser registrados e corrigidos pela CONTRATADA antes do recebimento definitivo.

2.6. RECEBIMENTO DEFINITIVO

a) O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

b) O recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da execução integral do objeto, da correção das pendências eventualmente identificadas e da apresentação da documentação final exigível.

c) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os projetos, especificações, contrato ou demais documentos integrantes da contratação, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções necessárias.

2.7. RESPONSABILIDADE APÓS O RECEBIMENTO

a) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica ou profissional da CONTRATADA pela perfeita execução da obra.

b) Nos termos do art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias em caso de vício, defeito ou incorreção identificado.

2.8. CUSTOS INCLUÍDOS NO PREÇO CONTRATADO

a) O preço contratado compreenderá todos os custos necessários à execução integral da obra, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, administração local e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

b) Não haverá vínculo empregatício entre os trabalhadores da CONTRATADA e o Município, permanecendo a empresa responsável pelas obrigações decorrentes da contratação de seu pessoal, observada a legislação aplicável.

2.9. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	**Conta de Despesa**
1092 – HABITAÇÃO POPULAR	4490.51.00.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

a) No ato da assinatura deste contrato, a licitante deverá prestar garantia de execução em um montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, nos termos do Art. 96, I da Lei 14.133/21.

b) A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a emissão da Ordem de Início da obra e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a a rescisão contratual e às sanções previstas neste edital.

c) A liberação da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar da apresentação da CND da Obra, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS e atestado de recebimento definitivo por parte do Município. A CND da Obra deverá ser apta para averbação da obra, se necessária.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO, DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1.1. O prazo para execução integral da obra será de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

4.1.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as etapas, prazos e percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, promovendo a adequada mobilização de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à conclusão da obra dentro do prazo estabelecido.

4.1.3. A Ordem de Serviço somente será emitida após o atendimento das condições técnicas, administrativas e contratuais necessárias ao início da obra e das exigências aplicáveis ao Termo de Compromisso nº 970242/2024.

4.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 26 (vinte e seis) meses, contado da data de sua assinatura.

4.2.2. O prazo de vigência contempla período suficiente para a execução integral da obra, realização das medições e pagamentos, recebimento provisório, correção de eventuais pendências, recebimento definitivo e demais providências necessárias ao encerramento contratual.

4.2.3. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução da obra, permanecendo a CONTRATADA obrigada a concluir integralmente os serviços no prazo de 22 (vinte e dois) meses, contado da Ordem de Serviço.

4.2.4. A vigência e a execução do contrato deverão permanecer compatíveis com a vigência do Termo de Compromisso nº 970242/2024, devendo o Município promover, previamente, as providências necessárias à sua prorrogação junto ao órgão repassador ou à mandatária da União.

4.3. PRORROGAÇÃO

4.3.1. Eventual prorrogação do prazo de execução deverá ser devidamente justificada e formalmente autorizada pela Administração, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras aplicáveis ao instrumento federal.

4.3.2. Tratando-se de contratação destinada à conclusão de escopo predefinido, será observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando o atraso decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.3 Qualquer alteração que produza reflexos no prazo de execução do objeto deverá ser compatibilizada com a vigência do Termo de Compromisso e submetida, quando necessário, à aprovação do repassador ou da mandatária da União.

4.4. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.4.1. A execução da obra terá início a partir da Ordem de Serviço (OS), expedida pela Administração Municipal, sendo esta considerada o marco inicial para contagem do prazo de 22 (vinte e dois) meses de execução estabelecido neste Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro.

4.4.2. A Ordem de Serviço somente será emitida após a formalização do contrato e o atendimento das condições técnicas, administrativas e legais necessárias ao início da obra, inclusive a obtenção da Autorização de Início de Objeto (AIO), quando exigida no âmbito do Termo de Compromisso nº 970242/2024.

4.4.3. Em observância à regulamentação aplicável ao Termo de Compromisso, a Ordem de Serviço para início da execução da obra deverá ser emitida e registrada no Transferegov.br em até 10 (dez) dias úteis contados da data da AIO.

4.4.4. Recebida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá promover imediatamente a mobilização da equipe, responsável técnico, mão de obra, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao início e à continuidade regular da execução, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

4.4.5. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Fiscalização, a documentação necessária ao início da execução, inclusive ART/RRT de execução, indicação do preposto e responsável técnico e demais documentos legal ou contratualmente exigíveis.

4.4.6. O atraso injustificado na mobilização ou no início efetivo dos trabalhos, após a emissão da Ordem de Serviço, caracterizará descumprimento contratual e poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas neste Projeto Básico, no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.7. Eventual impedimento ao início da obra por motivo não imputável à CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicado e formalmente registrado pela Fiscalização, com adoção das providências administrativas cabíveis.

4.5. LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.5.1. A obra será executada no Loteamento São Valentim II, no Município de Espumoso/RS, local destinado à implantação das 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais unifamiliares de interesse social objeto da contratação.

4.5.2. A execução deverá observar a implantação, os lotes, dimensões, níveis, acessos e demais características constantes dos projetos de engenharia e demais documentos técnicos integrantes deste Projeto Básico.

4.5.3. A CONTRATADA deverá manter suas atividades restritas às áreas necessárias à execução da obra, adotando as medidas adequadas de organização, sinalização, segurança, limpeza e proteção das áreas adjacentes.

4.5.4. O conhecimento das condições locais observará as disposições relativas à vistoria previstas neste Projeto Básico, sendo facultada aos licitantes a visita prévia ao local da execução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

I. executar integralmente a obra conforme o objeto deste contrato. Projetos, especificações técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução do objeto;

II. atender às determinações regularmente emitidas pelo Gestor, Fiscais do Contrato ou autoridade competente e prestar os esclarecimentos e informações solicitados;

III. manter preposto aceito pela Administração no local da obra, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. manter responsável técnico devidamente habilitado perante o conselho profissional competente, providenciando as respectivas ART/RRT e demais registros legalmente exigíveis;

V. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos;

VI. observar as normas de saúde e segurança do trabalho, mantendo o canteiro em condições adequadas e fornecendo os EPI e EPC necessários;

VII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9

X. manter o local da obra organizado e permitir à Fiscalização acesso às frentes de serviço, documentos, registros, materiais e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução;

XI. elaborar e manter atualizado o Diário de Obra;

XII. submeter previamente à Administração qualquer alteração necessária nos métodos executivos ou soluções técnicas que divirja dos projetos ou demais documentos da contratação, vedada a alteração unilateral das especificações;

XIII. realizar a subcontratação somente nas parcelas, condições e limites estabelecidos neste Projeto Básico e previamente autorizados pela Administração;

XIV. observar as normas ambientais aplicáveis à execução da obra, especialmente quanto à adequada gestão e destinação dos resíduos da construção civil;

XV. comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança, qualidade, prazo ou regular execução da obra;

XVI. realizar os ensaios, testes e controles de qualidade previstos nos projetos, especificações, normas técnicas ou exigidos justificadamente pela Fiscalização;

XVII. apresentar os documentos necessários às medições, pagamentos e recebimentos provisório e definitivo da obra; e

XVIII. cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, contrato, projetos, especificações técnicas e legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

7.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

7.4. REGRAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO

7.4.1. Será admitida a subcontratação parcial de partes da obra, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os limites, condições e parcelas definidos no edital e no contrato.

7.4.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, permanecendo a CONTRATADA principal integralmente responsável perante a Administração pela execução da obra, pela qualidade dos serviços e materiais, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações contratuais e legais assumidas. O TCU reforça que a subcontratação total não é admitida e que a contratada permanece responsável pelas parcelas subcontratadas.

7.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado para execução da respectiva parcela, a qual será previamente avaliada pela Administração e juntada aos autos, conforme art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Quando se tratar de parcela para a qual tenha

sido exigida qualificação técnica na licitação, a capacidade técnica do subcontratado deverá ser compatível com o serviço que lhe será atribuído.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em conformidade com os arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Após o transcurso do período mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do índice de construção civil, compatível com a natureza da obra, considerando-se a variação ocorrida entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar a anualidade.

8.3. O reajuste incidirá somente sobre as parcelas contratuais ainda não executadas e sujeitas ao reajustamento, observada a execução prevista no cronograma físico-financeiro.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. Caso o índice adotado seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice específico ou setorial compatível com a natureza da contratação, mediante formalização pela Administração.

8.6. O reajustamento não se confunde com eventual revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que observará as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REVISÃO)

9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (revisão) poderá ser pleiteado quando houver fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem a execução excessivamente onerosa para o contratado.

9.2. São causas para reequilíbrio, dentre outras (art. 124, II, 'd', Lei 14.133/21):

a) Força maior ou caso fortuito;

b) Fato do Príncipe (alteração tributária ou legal);

c) Fato da Administração.

9.3. A revisão não se vincula à data-base anual, podendo ser solicitada a qualquer tempo, desde que comprovado o impacto financeiro extraordinário por meio de demonstração contábil-financeira e documental.

9.4. O pedido de reequilíbrio deve observar a matriz de riscos alocada neste contrato (se houver, art. 103, §4º) e não será concedido caso o risco tenha sido assumido pelo contratado.

9.5. A alteração será formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1, as seguintes sanções:
a) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
b) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
c) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o município.
10.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
10.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.6. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
10.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A execução do contrato será acompanhada pelos seguintes servidores indicados pela Secretaria de Coordenação e Planejamento:
Gestor: Jorge Felipe Rosemback Stachoviack, Secretário de Coordenação e Planejamento
Fiscal: Acácio Dolci Rosalen, Arquiteto e Urbanista – CAU A83054-2 **e Tarso dos Reis Fin,** Engenheiro Civil – CREA/RS 257804

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO
13.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS, renunciando a qualquer outro.
E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, 14 de agosto de 2026.

Município De Espumoso
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Gestor do Contrato
Jorge Felipe Rosemback Stachoviack / Secretário de Coordenação e Planejamento

Fiscal do Contrato
Tarso dos Reis Fin / Engenheiro Civil

Fiscal do Contrato
Acácio Dolci Rosalen/Arquiteto e Urbanista